



**Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos
Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas,
Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT**

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

Estabelece as condições gerais para organização e funcionamento da Câmara Técnica de Legislação e Normas do Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CNCD/LGBT, tendo em vista a deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 7ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Câmara Técnica de Legislação e Normas de caráter permanente para o exercício das competências estipuladas pelo CNCD/LGBT.

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 2º. Compete à Câmara Técnica de Legislação e Normas:

- I – apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei e demais normatizações que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;
- II – fomentar, mediante aprovação do Plenário do Conselho, a criação e o fortalecimento de conselhos, coordenações e frentes parlamentares voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;

III – analisar questões legais e institucionais relacionadas a Resoluções, Moções e Notas Públicas a serem publicadas pelo CNCD/LGBT;

IV – revisar o Regimento Interno do CNCD/LGBT, quando deliberado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 3º. A Câmara Técnica de Legislação e Normas será composta por conselheiras e conselheiros do Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Também poderão participar da Câmara Técnica servidoras e servidores, convidadas e convidados e especialistas relacionadas(os) diretamente ao tema, indicados pela Câmara Técnica e aprovada sua participação pelo CNCD/LGBT, com direito apenas a voz.

Art. 4º. A Câmara Técnica elegerá, dentre os seus membros titulares, 1 (um) presidente e 2 (dois) relatores com mandato de 1 (um) ano, podendo haver a recondução.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 5º. A Câmara Técnica de Legislação e Normas deverá se reunir ordinariamente no dia anterior ou posterior a cada reunião ordinária do CNCD/LGBT, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do CNCD/LGBT, desde que haja fundamentada justificativa.

Art. 6º. As convocações dos Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica serão encaminhadas pela Secretaria Executiva do CNCD/LGBT, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CNCD/LGBT.

Art. 7º. Todas as discussões e todos os encaminhamentos deverão ser relatados na seguinte reunião plenária do CNCD/LGBT.

Art. 8º. O registro das reuniões realizadas pela Câmara Técnica será elaborado pelos Relatores e em forma de Relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT em 10 (dez) dias após a data da reunião da referida Câmara Técnica.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo CNCD/LGBT.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

IRINA BACCI